



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2022

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Cel. Manoel Bernardes, 157 esta Cidade na Rua Coronel Manoel Bernardes, 157- Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, doravante designado PERMITENTE e do outro lado **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO**, representada por seu Diretor-Presidente, Marcelo Monteiro da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02855642903, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 753.048.807-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Duque Estrada, nº 74, Apto 304, Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP: 24.240-110, doravante designada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Administrativo n.º 7545/1999, Lei Municipal 014 de 16 de maio de 1989, Decreto 7338/2022 e de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de Uso é a ocupação do imóvel, localizado na Avenida Paschoal Carlos Magno, 650 – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ, para uso da EMATER-RIO – Escritório de Paty do Alferes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para a PERMISSIONÁRIA, privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, da PERMITENTE, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES

I- A permissionária se obriga a cumprir e respeitar o direito dos frequentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II- A permissionária se obriga por si e por seus sucessores:

- a) A não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização do Município, através do órgão competente.
- b) Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente T.P.U.
- c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

- a) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos da Permissionária.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

A Permissionária se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Parágrafo Primeiro: Não é permitido a Permissionária qualquer ato ou atividade comercial no local.

Parágrafo Segundo: a permissionária manterá as suas custas o pessoal necessário ao exercício de sua atividade, não gerando em momento algum qualquer vínculo com a Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSIONÁRIA por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2022.

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Chefe do Poder Executivo

PERMISSIONÁRIA:

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
EMATER-RIO

MARCELO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente

Luiz Agre Marcelo M. Costa
Diretor Presidente
EMATER-RIO
ID 28964842

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157 - Paty do Alferes - RJ,
CEP: 26.950.00 - tel.: 24 485.1234

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 3727 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 30/12/22

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Viviane Cassola de S. Cardoso
Supervisor
Mat. 1567/02

